



DECRETO Nº 488/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município.

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

CONSIDERANDO, em especial, o DECRETO ESTADUAL N. 55.220, DE 30 DE ABRIL DE 2020;





DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a aplicação do disposto no art. 2º da Lei n.º 923/2006, (alterado pela Lei n.º 1.420/2019), que dispõe sobre o adicional de insalubridade, quando o servidor apresentar sintomas do COVID-19, os quais deverão ser atestados por laudo médico subscrito pela equipe Médica Municipal.

Art. 2º. Aplica-se o disposto no art. 1º deste Decreto aos servidores que compõem o grupo de risco, quais sejam, servidores públicos com idade superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras e os portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devem ter precaução em suas atividades, devendo desempenhar suas funções em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e de suas atividades.

Art. 3º. Fica suspenso, também, a aplicação do disposto no art. 1º, §4º, da Lei Municipal n.º 1058/2010, de 06 de maio de 2010, com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.368/2018, de 20 de Abril de 2018, que dispõe sobre o desconto do vale refeição, quando o servidor apresentar sintomas do COVID-19, os quais deverão ser atestados por laudo médico subscrito pela equipe Médica Municipal.

Art. 4º. Aplica-se o disposto no art. 3º deste Decreto aos servidores que compõem o grupo de risco, quais sejam, servidores públicos com idade superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras e os portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devem ter precaução em suas atividades, devendo desempenhar suas funções em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e de suas atividades.

Art. 5º. Fica sob responsabilidade dos Secretários Municipais o controle e fiscalização dos servidores que compõem o grupo de risco, bem como, a comunicação ao Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS,
25 DE MAIO DE 2020.

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Josimar Navarini,
Secretário da Administração.

